



## TERMO DE CONTRATO

**Contrato n.º 035/2019**  
**Processos Administrativos n.º 6215/2017**  
**Concorrência Pública Nº 01/2017**

**CONTRATO (prestação de serviços especializados na prestação de serviços de engenharia para execução de complementação das ruas na sede do Município de Conceição da Barra) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA CRIMAQ CRISTAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME NA FORMA ABAIXO.**

**O Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CGC sob o nº 27.174.077/0001-34**, com sede na Praça Pref. José Luiz da Costa, s/nº, Centro, Conceição da Barra - ES, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, casado, portador do CPF-MF nº 576.518.637-15 e RG nº 415.465- SSP/ES, residente nesta Cidade e a empresa **CRIMAQ CRISTAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede Rua: Renato de Sá Mota, nº 04 – Bairro: Cobraice – Conceição da Barra – ES, CEP: 29.967-000, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 07.434.959/0001-84**, neste ato representado pelo Antônio de Deus Lopes, portador da Carteira de identidade nº 362.227-SSP-ES e inscrito no CPF nº 560.395.357-72, ajustam o presente **CONTRATO de prestação de serviços especializados na prestação de serviços de engenharia para execução de complementação das ruas na sede do Município de Conceição da Barra, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura**, na forma de empreitada por preço global do lote, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o que consta do Processo Administrativo n.º 6215/2017, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela contratada datada de 05/01/2019, ficando porem, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

### **CLAUSULA PRIMEIRA**

#### **1 – DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia para execução de complementação das ruas na sede do Município de Conceição da Barra, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial que integram o presente instrumento para todos os fins.

### **CLAUSULA SEGUNDA**

#### **2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão na dotação orçamentária:**

**20.04.00 Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transp. e Serviços Urbanos.**

**20.04.20 Gestão de Infraestrutura e Obras**

Classificação Funcional: 15.451.0014.1.0020

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.91

Recurso: 1.530.0000 e 1.540.0000

*[Assinatura]*  
**Contrato nº 035/2019 Página 1 de 7**



## CLAUSULA TERCEIRA

### 3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Fica estabelecido a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global do lote, nos termos do Art. 10, inciso II, letra “a” da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## CLAUSULA QUARTA

### 4 – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor deste contrato é de R\$ 1.319.750,66 (Hum milhão trezentos e dezenove mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), conforme proposta comercial apresentada, sendo que o pagamento dos serviços será efetuado conforme medição de serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição/liquidação efetuada pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

4.2 – O pagamento dos serviços a serem executados, será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.3 – imcubirão à **Contratada** a iniciativa e o encargo do calculo minucioso de cada parcela devida a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados e o calculo do valor.

4.4 – É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação dos serviços.

4.5 – Após a liberação da liquidação ou o boletim de medição, pelos representantes da Prefeitura Municipal, a **Contratada** emitirá os respectivos documentos de cobrança, em conformidade com a legislação vigente e os submeterá a contratante.

**4.6 – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:**

**1ª Fatura:**

- a) Nota Fiscal dos serviços;
- b) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA;
- c) Matrícula da obra junto ao INSS;
- d) Certidão de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) Certidão de regularidade com o Município de Conceição da Barra.

**A partir da 2ª fatura:**

- a) Nota Fiscal de serviços
- b) Prova de recolhimento das contribuições previdenciária dos empregados ajustados nos serviços objeto do contrato;
- c) Certidão de regularidade com INSS e FGTS.

4.7 – Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além do período a que se refere a prestação do serviço as seguintes informações:

- O numero do instrumento contratual;
- O período trabalhado;
- O nome, agencia e código do banco (para pagamento através de banco);
- Número da conta corrente a contratada.

4.8 – Fica assegurado ao Município de Conceição da Barra o direito de deduzir do pagamento devido á contratada independente da aplicação de multas, importâncias correspondente a:

- a) – Débitos a que tiver dado causa;
- b) – Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
- c) – Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
- d) – Débitos com a administração municipal, inclusive os decorrentes de ISS que serão obrigatoriamente recolhidos em favor deste Município.



4.9 – Junto com os documentos estipulados no item 4.6 deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

- a) Cópia da folha de pagamento dos seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.
- b) Cópia da GPS – Guia de Previdência Social devidamente quitada e autenticada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do contrato.
- b) Cópia da GFIP – Guia de recolhimento do Fundo de Garantia do tempo de Serviço e informações à Previdência Social, nos termos da Legislação vigente.

## **CLAUSULA QUINTA**

### **5 – REAJUSTAMENTO**

5.1 – Os preços contratados não serão reajustados, durante a vigência deste contrato.

## **CLAUSULA SEXTA**

### **6 – PRAZOS**

6.1 – A vigência do contrato será até **31/12/2019**, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Execução dos Serviços.

6.1.1 – O prazo total para execução dos serviços fica fixado em 150 (Cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de execução de Serviços, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se inicia os vencimentos, nos prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

6.2 – O prazo do contrato e da execução da obra poderá ser prorrogado, justificadamente, através de termo aditivo.

6.3 – Uma eventual prorrogação do prazo ficará a critério da contratante, podendo ser solicitada pela CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado.

6.4 - A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado (artigo 64, § 1º da Lei 8.666/93).

6.5 - É facultado a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra – ES, quando convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei. (artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93)

6.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (artigo 64, § 3º da Lei 8.666/93)

## **CLAUSULA SÉTIMA**

### **7 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **7.1 – Compete à Contratada:**

- a) Executar os serviços ajustado nos termos deste contrato.
- b) Fornecer à PMCB em até cinco dias, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o nº da Carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias em caso de substituições de qualquer empregado;
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo de lei independentemente do recebimento da fatura;



- d) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- e) Fornecer aos seus empregados todas as garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive quanto à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos no serviço.

### **7.2 – Compete à PMCB**

- a) Alocar os recursos necessários à contratação objeto deste contrato.
- b) Efetuar o pagamento na data prevista;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) designar servidor responsável para a fiscalização dos serviços.

7.3 – A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venha a se verificar posteriormente, circunstancia em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

## **CLAUSULA OITAVA**

### **8 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

8.1 – O recebimento do objeto da contratação se fará através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que atestará os serviços executados.

8.2 – A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver as obras objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

8.3 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 – A CONTRATADA obrigará-se a manter no local da realização das obras o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato.

8.5 – O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.

8.6 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

8.7.1 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

8.8 – Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.9 – O nível de desempenho da CONTRATADA na execução das obras será representado por conceitos que serão emitidos por ocasião de cada medição.

8.10 – Aplicam-se à execução das obras a ser contratada as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.



8.11 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade.

À fiscalização.

8.12 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução das obras.

8.13 – A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução das obras.

8.14 – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

## **CLAUSULA DÉCIMA**

### **10 – DAS MULTAS E PENALIDADES**

10.1 – Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento do contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração para contratar com a toda Administração pública Municipal;

10.2 – Antes da aplicação de qualquer das demais penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 – A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.2.2 – As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 10.2.1.

10.2.3 – As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas “b” e “e” do item 10.1.

10.3 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas alíneas “d” e “e” do item 10.1.

10.3.1 – A multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 5% (cinco por cento), quando deverá ser rescindido o contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 5% (cinco por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

10.4 – A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do contrato, para entender rescindido o contrato.

10.5 – As multas serão calculadas pelo valor total do contrato, devidamente atualizados, nos termos da Clausula do ajuste.

10.6 – Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o contrato, aplicar uma das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” do item 10.1.

10.7 – Se os danos restringirem-se a Secretaria Municipal de Obras, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.8 – Se atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

10.9 – A dosagem da pena e dimensão do dano será identificada pelo Prefeito Municipal.



10.10 – Quando declarada a inidoneidade da Contratada, o Prefeito Municipal fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração pública Municipal.

10.11 – Não confirmada a Declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

10.12 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receber a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

a – Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;

b – Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetos da licitação;

c- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.13 – A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **11- DA RESCISÃO**

11.1 – A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 – Constituem motivo para a rescisão do Contrato:

a- o não cumprimento da Clausulas contratuais, especificações e prazos;

b- o cumprimento irregular de clausulas contratuais, especificações e prazos;

c- o atraso injustificado na execução das obras;

d- o desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e- a declaração de falência, o pedido de concordata ou situação de insolvência civil;

f- a dissolução da sociedade;

g- a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

h- o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterize a insolvência da contratante;

i- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;

j- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

l- o atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela Administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.2.1 – A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

11.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

a- determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nas alíneas de “a” a “j” do item 11.2 do presente Contrato;

b- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação;

c- judicial, nos termos da legislação.



## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **12- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

#### **12.1.1 – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO**

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessárias a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

#### **12.1.2 – POR ACORDO ENTRE AS PARTES**

a- Quando necessária a modificação do regime de execuções dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

b- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **13 – FISCALIZAÇÃO**

13.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE no local, através do Secretário Municipal de Infraestrutura ou por servidor Srº Arnaldo Janz, matrícula nº 8258, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **14 – DO FORO**

14.1 – Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – Constitui anexos deste contrato, independente de transcrição:

- Projeto básico;
- Memorial descritivo;
- Planilha Orçamentária
- Cronograma Físico – Financeiro

Conceição da Barra – ES, 13 de Fevereiro de 2019.

  
**FRANCISCO BERNHARD VERVLOET,**

Prefeito Municipal  
Contratante

  
**CRIMAQ CRISTAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**

**CNPJ/MF sob nº 07.434.959/0001-84**

Contratado

  
**Srº Arnaldo Janz –**  
**Matrícula: 8258**  
Fiscal do Contrato

  
**Arilana Lopes de Oliveira**  
Subprocuradora  
Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7872

**Contrato nº 035/2019 Página 7 de 7**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Concorrência Publica N° 01/2017**

**PROPOSTA COMERCIAL**

Prezados Senhores:

**CRIMAQ – Cristal Maquinas e Equipamentos LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado Escrita no CNPJ 07.434.959/0001-84 Estabelecida a Rua Renato de Sá Motta, nº 130 Cobraice – Braço do Rio distrito de Conceição da Barra-ES, vem através desta apresentar nossa proposta para execução de obras e serviços, objeto deste Edital.

O prazo para execução dos serviços é de **150 (Cento e Cinquenta) dias** consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Execução dos Serviços.

O prazo para garantia dos serviços será conforme estabelecido na **ABNT**, contados do seu recebimento definitivo.

O prazo de validade da proposta é de **60 (Sessenta) dias**.

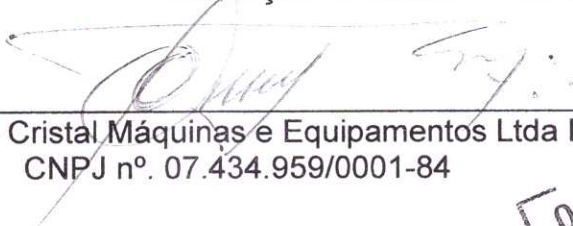
O Preço Global referente aos serviços pelo qual está empresa se compromete a executar objeto desta Concorrência Pública é no valor de:

- **R\$ 1.319.750,66 (Um Milhão Trezentos e Dezenove Mil Setecentos e Cinquenta Reais e Sessenta e Seis Centavos )**.

Confirmamos que em nosso preço global e nos preços unitário estão de acordo com as planilhas de preços fornecidas pelo município, constantes dos anexos deste edital, composto de maneira que representem a compensação integral pela execução da obra, **cobrindo todas as despesas com fornecimento de materiais, tributos, mão de obra, guarda de materiais e transporte, incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviços objeto desta licitação.**

Informamos que o nº de nossa conta corrente é 11.158.607 banco Banestes, Agencia 197.

Conceição da Barra/ES 05 de Janeiro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
CRIMAQ – Cristal Máquinas e Equipamentos Ltda EPP  
CNPJ nº. 07.434.959/0001-84

**07.434.959/0001-84**  
**CRIMAQ CRISTAL MÁQUINAS**  
**E EQUIPAMENTOS LTDA**  
Rua Renato de Sá Motta, nº  
Cobraice CEP 29.967-000  
Conceição da Barra ES





**CRIMAQ**  
CRISTAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Projeto: Complementação do Projeto Urbanístico Integrado da Sede do Município de Conceição da Barra

Obra: INTERVENÇÃO 09 - PAVIMENTAÇÃO DO PÁTIO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL DA SEDE

Local: Sede

ÍTEM	CÓDIGO REFERÊNCIA	TABELA REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SERVIÇOS
<b>1</b>							
1.01	20352	IOPEs	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b> CONTAINER para almoxarifado, escritório e sanitário	mês	3,00	R\$ 110,00	R\$ 330,00
1.02	20305	IOPEs	PLACA DE OBRA nas dimensões de 2,0x4,0m, PADRÃO PMCB	m²	8,00	R\$ 141,86	R\$ 1.134,88
1.03	10512	IOPEs	TOPOGRAFIA - Equipe topográfica para serviços simples de locação e nivelamento (incluindo equipamento, transporte e profissionais nível médio)	mês	0,25	R\$ 10.000,00	R\$ 2.500,00
<b>2</b>							
2.01	200202	IOPEs	<b>PAVIMENTAÇÃO</b> MEIO-FIO de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x100cm, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	233,00	R\$ 26,60	R\$ 6.197,80
2.02	200237	IOPEs	BLOCOS DE PAVIMENTAÇÃO - Blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s ou equivalente, espessura de 6cm e resistência a compressão mínima de 35MPa, assentados sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10cm	m²	252,92	R\$ 36,57	R\$ 9.249,28
2.03	92399	SINAPI	BLOCOS DE PAVIMENTAÇÃO - Execução de via em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20x10cm, espessura de 8cm	m²	892,69	R\$ 49,14	R\$ 43.866,79
<b>3</b>							
3.01	200402	IOPEs	<b>LIMPEZA FINAL DA OBRA</b> LIMPEZA - Limpeza geral de obras.	m²	1.145,61	R\$ 0,55	R\$ 630,09
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>							<b>R\$ 63.908,84</b>

(Sessenta e Três Mil Novecentos e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

Conceição da Barra/ES 05 de Janeiro 2018

Eng.º Marcelo de Oliveira  
CREA 4518-D ES

Crinaq Cristal Máquinas e Equipamentos Ltda EPP  
CNPJ: 07.434.959/0001-84  
Antônio de Deus Lopes  
Sócio Diretor





**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Projeto: *Complementação do Projeto Urbanístico Integrado da Sede do Município de Conceição da Barra - ES*  
 Obra: *INTERVENÇÃO 08 - COMPLEMENTO DA RUA DA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DA SEDE*  
 Local: *Sede*

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	REPASSE PREFEITURA	VALOR DAS OBRAS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS
	<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>									
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 3.964,88 GOV-ES %	R\$ 3.964,88 100,00%				R\$ 3.964,88 100%			
2	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 59.313,87 GOV-ES %	R\$ 59.313,87 100,00%				R\$ 9.680,02 16,32%	R\$ 19.769,31 33,33%	R\$ 29.864,53 50,35%	
3	LIMPEZA FINAL DA OBRA	R\$ 630,09 GOV-ES %	R\$ 630,09 100%						R\$ 630,09 100,00%	
	<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>		<b>R\$ 63.908,84</b>							
	<b>TOTAL SIMPLES</b>						R\$ 13.644,90	R\$ 19.769,31	R\$ 30.494,62	
	<b>TOTAL ACUMULADO</b>						R\$ 13.644,90	R\$ 33.414,22	R\$ 63.908,84	

Conceição da Barra/ES 05 de Janeiro 2018

*[Handwritten signature]*  
 Eng.º Marcelo de Oliveira  
 CREA 4518-D ES



Eng.º Marcelo de Oliveira  
 CREA 4518-D ES

*[Handwritten signature]*



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Projeto: Complementação do Projeto Urbanístico Integrado da Sede do Município de Conceição da Barra  
 Obra: INTERVENÇÃO 07 - COMPLEMENTO DA RUA DO COMÉRCIO  
 Local: Sede  
 Pavimentação (m²) = 2.236,32  
 Lcis Sociais (%) = 128,33%  
 BDI (%) = 30,90%

ITEM	CODIGO	TABELA	REFERENCIA	REFERENCI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO	TOTAL	SERVIÇOS PRELIMINARES
1									RS 24.928,16	
1.01	20352	IOPEs			CONTAINER para almoxarifado, escritório e sanitário	mês	3,00	RS 330,00	RS 990,00	
1.02	20305	IOPEs			PLACA DE OBRA nas dimensões de 2,0x4,0m, PADRÃO PMCB	m²	8,00	RS 141,86	RS 1.134,88	
1.03	10512	IOPEs			TOPOGRAFIA - Equipe topográfica para serviços simples de locação e nivelamento	mês	0,25	RS 11.175,00	RS 2.793,75	
1.04	10216	IOPEs			RETRADA DE MEIO FIO - FIO de concreto	m	382,36	RS 5,08	RS 1.942,39	
1.05	10201	IOPEs			DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO	m²	393,64	RS 13,84	RS 5.447,98	
1.06	10213	IOPEs			RETRADA MANUAL DE BLOCOS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO - (Blokreit), inclusive empilhamento para reaproveitamento	m²	1.855,76	RS 6,80	RS 12.619,17	
2									RS 117.275,33	
2.01	200202	IOPEs			MEIO-FIO de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x100cm, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	459,95	RS 26,52	RS 12.197,87	
2.02	92399	SINAPI			BLOCOS PAVIMENTAÇÃO - Execução de via, com bloco retangular cor natural de 20x10cm, espessura de 8cm	m²	1.440,56	RS 49,14	RS 70.789,12	
2.03	93682	SINAPI			BLOCOS PAVIMENTAÇÃO - Execução de via, com bloco retangular colorido (Vermelho), de 20x10cm, espessura de 8 cm	m²	4,80	RS 54,74	RS 262,75	
2.04	200237	IOPEs			BLOCOS PAVIMENTAÇÃO - Blocos pré-moldados de concreto tipo pavís ou equivalente (Duplo T), espessura de 6cm e resistência a compressão mínima de 35MPa, assentados sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10cm	m²	469,95	RS 38,78	RS 18.224,66	
2.05	COMP.	PMCB			BLOCOS PAVIMENTAÇÃO - Blocos pré-moldados de concreto tipo pavís ou equivalente (Duplo T), espessura de 6cm e resistência a compressão mínima de 35MPa, assentados sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10cm	m²	249,34	RS 43,20	RS 10.771,49	
2.06	200253	IOPEs			LADRILHO HIDRÁULICO DIRECIONAL - Fornecimento e assentamento de assentamento de piso podotátil vermelho, dim. 20x20cm, esp. 1,5cm,	m²	38,36	RS 40,00	RS 1.534,40	
2.07	200253	IOPEs			LADRILHO HIDRÁULICO ALERTA - Fornecimento e assentamento de piso podotátil vermelho, dim. 20x20, esp. 1,5cm, assentado com pasta de cimento colante, exclusiva regularização e lastro	m²	38,11	RS 40,00	RS 1.524,40	
2.08	130112	IOPEs			LASTRO DE CONCRETO não estrutural, espessura de 6cm	m²	76,47	RS 25,77	RS 1.970,63	
3									RS 1.229,98	
3.01	200402	IOPEs			LIMPEZA - Limpeza geral de obras.	m²	2.236,32	RS 0,55	RS 1.229,98	
					<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>				<b>RS 143.433,47</b>	

(Cento e Quarenta e Três Mil Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos)

Conceição da Barra/ ES 05 de Janeiro 2018

CRIMAQ CRISTAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
 CNPJ: 07.434.959/0001-04  
 Rua: ...  
 Sôdo Diretor

Eng.º Marcelo de Oliveira  
 CREA 4518-D-ES





Eng. Marcelo de Oliveira  
 CREA 4518-D-ES  
 Assessor Técnico  
 Rua...  
 CEP: 45.055-000  
 Município de Conceição da Barra - ES

Eng. Marcelo de Oliveira  
 CREA 4518-D-ES

Conceição da Barra/ES 05 de Janeiro 2018

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	REPASSE PREFEITURA	VALOR DAS OBRAS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS
	PROCESSO LICITATÓRIO									
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 11.894,64	100,00%							
		R\$ 11.894,64	100%							
2	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 1.091.366,57	100,00%							
		R\$ 1.091.366,57	100,00%							
		R\$ 178.111,02	16,32%							
		R\$ 363.752,48	33,33%							
		R\$ 549.503,07	50,35%							
		R\$ 9.147,15								
3	LIMPEZA FINAL DA OBRA	R\$ 9.147,15	100%							
		R\$ 9.147,15	100,00%							
	TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	R\$ 1.112.408,35								
	TOTAL SIMPLES	R\$ 190.005,66								
	TOTAL ACUMULADO	R\$ 553.758,14								
		R\$ 1.112.408,36								

Projeto: Complementação 08 - Projeto Urbano Integrado da Sede do Município de Conceição da Barra - ES  
 Obra: INTERVENÇÃO 08 - COMPLEMENTO DA RUA DA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DA SEDE  
 Local: Sede

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

**CRIMAO**  
 CRISTAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Projeto: Complementação do Projeto Urbanístico Integrado da Sede do Município de Conceição da Barra  
 Obra: INTERVENÇÃO 08 - COMPLEMENTO DE PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DA SEDE  
 Local: Sede

Pavimentação (m²) = 20.326,99  
 Leis Sociais (%) = 128,33%  
 BDI (%) = 30,90%

ÍTEM	CÓDIGO REFERÊN	TABELA REFERÊ	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SERVIÇOS
<b>OBRA 1 - BAIRRO GUAXINDIBA</b>							
<b>1</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>RS 3.964,88</b>
1.01	20352	IOPES	CONTAINER para almoxarifado, escritório e sanitário	mês	3,00	R\$ 110,00	R\$ 330,00
1.02	20305	IOPES	PLACA DE OBRA nas dimensões de 2,0x4,0m, PADRÃO PMCB	m²	8,00	R\$ 141,86	R\$ 1.134,88
1.03	10512	IOPES	TOPOGRAFIA - Equipe topográfica para serviços simples de locação e nivelamento (incluindo equipamento, transporte e profissionais nível médio)	mês	0,25	R\$ 10.000,00	R\$ 2.500,00
<b>2</b>			<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				<b>RS 757.189,13</b>
2.01	200202	IOPES	MEIO-FIO de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x100cm, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	3.865,34	R\$ 20,00	R\$ 77.306,80
2.02	92394	SINAPI	BLOCOS PAVIMENTAÇÃO - Execução de pavimento em piso intertravado, com blocos sextavado de 25x25cm, espessura de 8cm	m²	14.120,09	R\$ 48,15	R\$ 679.882,33
<b>3</b>			<b>LIMPEZA FINAL DA OBRA</b>				<b>RS 6.354,04</b>
3.01	200402	IOPES	LIMPEZA - Limpeza geral de obras.	m²	14.120,09	R\$ 0,45	R\$ 6.354,04
			<b>TOTAL GERAL DO TRECHO 1:</b>				<b>RS 767.508,05</b>
<b>OBRA 2 - BAIRRO MARIA MANTEIGA</b>							
<b>1</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>RS 3.964,88</b>
1.01	20352	IOPES	CONTAINER para almoxarifado, escritório e sanitário	mês	3,00	R\$ 110,00	R\$ 330,00
1.02	20305	IOPES	PLACA DE OBRA nas dimensões de 2,0x4,0m, PADRÃO PMCB	m²	8,00	R\$ 141,86	R\$ 1.134,88
1.03	10512	IOPES	TOPOGRAFIA - Equipe topográfica para serviços simples de locação e nivelamento (incluindo equipamento, transporte e profissionais nível médio)	mês	0,25	R\$ 10.000,00	R\$ 2.500,00
<b>2</b>			<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				<b>RS 177.350,49</b>
2.01	200202	IOPES	MEIO-FIO de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x100cm, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	918,20	R\$ 20,00	R\$ 18.364,00
2.02	92394	SINAPI	BLOCOS PAVIMENTAÇÃO - Execução de pavimento em piso intertravado, com blocos sextavado de 25x25cm, espessura de 8cm	m²	3.301,90	R\$ 48,15	R\$ 158.986,49
<b>3</b>			<b>LIMPEZA FINAL DA OBRA</b>				<b>RS 1.485,86</b>
3.01	200402	IOPES	LIMPEZA - Limpeza geral de obras.	m²	3.301,90	R\$ 0,45	R\$ 1.485,86
			<b>TOTAL GERAL DO TRECHO 2:</b>				<b>RS 182.801,22</b>
<b>OBRA 3 - BAIRRO MARCÍLIO DIAS I</b>							
<b>1</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>RS 3.964,88</b>
1.01	20352	IOPES	CONTAINER para almoxarifado, escritório e sanitário	mês	3,00	R\$ 110,00	R\$ 330,00
1.02	20305	IOPES	PLACA DE OBRA nas dimensões de 2,0x4,0m, PADRÃO PMCB	m²	8,00	R\$ 141,86	R\$ 1.134,88
1.03	10512	IOPES	TOPOGRAFIA - Equipe topográfica para serviços simples de locação e nivelamento (incluindo equipamento, transporte e profissionais nível médio)	mês	0,25	R\$ 10.000,00	R\$ 2.500,00
<b>2</b>			<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				<b>RS 156.826,95</b>
2.01	200202	IOPES	MEIO-FIO de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x100cm, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	847,56	R\$ 20,00	R\$ 16.951,20
2.02	92394	SINAPI	BLOCOS PAVIMENTAÇÃO - Execução de pavimento em piso intertravado, com blocos sextavado de 25x25cm, espessura de 8cm	m²	2.905,00	R\$ 48,15	R\$ 139.875,75
<b>3</b>			<b>LIMPEZA FINAL DA OBRA</b>				<b>RS 1.307,25</b>
3.01	200402	IOPES	LIMPEZA - Limpeza geral de obras.	m²	2.905,00	R\$ 0,45	R\$ 1.307,25
			<b>TOTAL GERAL DO TRECHO 3:</b>				<b>RS 162.099,08</b>
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>							<b>RS 1.112.408,35</b>

( Um Milhão Cento e Doze Mil Quatrocentos e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos)

Conceição Barra/ES 05 de Janeiro 2018

Eng.º Marcelo de Oliveira  
 CREA 4518-D ES

Crimalta Cristal Máquinas e Equipamentos Ltda EPP  
 CNPJ: 07.434.959/0001-84  
 Antônio de Deus Lopes  
 Sócio Diretor




CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Projeto: Complementação do Projeto Urbanístico Integrado da Sede do Município de Conceição da Barra - ES  
Obra: INTERVENÇÃO 07 - COMPLEMENTO DA RUA DO COMÉRCIO  
Local: Sede

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	REPASSE PREFEITURA	VALOR DAS OBRAS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS
	PROCESSO LICITATÓRIO									
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ GOV-ES % 100,00%	R\$ 11.894,64 100,00%		R\$ 11.894,64 100%					
2	PAVIMENTAÇÃO	R\$ GOV-ES % 100,00%	R\$ 1.091.366,57 100,00%				R\$ 178.111,02 16,32%	R\$ 363.752,48 33,33%	R\$ 549.503,07 50,35%	
3	LIMPEZA FINAL DA OBRA	R\$ GOV-ES % 100%	R\$ 9.147,15 100%						R\$ 9.147,15 100,00%	
	TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO		R\$ 1.112.408,35							
	TOTAL SIMPLES				R\$ 190.005,66		R\$ 363.752,48		R\$ 558.650,22	
	TOTAL ACUMULADO				R\$ 190.005,66		R\$ 553.758,14		R\$ 1.112.408,36	

Conceição da Barra/ES 05 de Janeiro 2018

  
Oliveira Cristal Máquinas e Equipamentos Ltda EPP  
CNPJ: 07.424.959/0001-84  
Antônio de Deus Lopes  
Sócio Diretor



  
Marcelo de Oliveira  
CREA 4518-D/ES

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

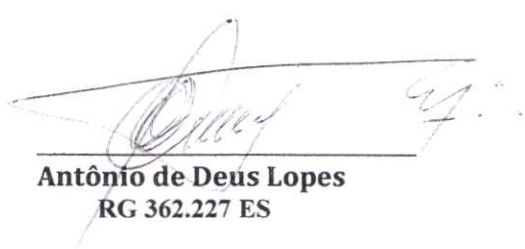
**Concorrência nº 01/2017**

A empresa **Crimaq Cristal Maquinas e Equipamentos LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n 07.434.959/0001/84, por intermédio de seu representante legal o Sr. Antônio de Deus Lopes portador da cédula de identidade nº 362.227 ES, DECLARA para fins de habilitação da **CONCORRÊNCIA Nº 005/2017-2**, sob as sanções cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa na presente data, é considerada:

- ( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006
- (x) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006

Declara ainda, que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 2006.

Conceição da Barra/ES, 05 de Janeiro de 2018



**Antônio de Deus Lopes**  
RG 362.227 ES